



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 6.148, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Proteção Animal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083, DE 25 DE ABRIL DE 2018 E A PORTARIA MUNICIPAL Nº 065, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Comitê Municipal de Proteção Animal de Pelotas – COMUPA, órgão criado pelo Decreto 6.083, de 25 de abril de 2018, publicado em 09 de novembro de 2018, para atuar no âmbito do Município de Pelotas – RS.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O COMUPA órgão de caráter deliberativo, consultivo, opinativo e fiscalizador da implantação e manutenção das políticas públicas de promoção das ações de proteção aos animais, sejam eles de pequeno ou grande porte, de estimação ou domésticos, bem como animais da fauna silvestre, no âmbito do município de Pelotas, está vinculado ao Gabinete da(o) Prefeita(o).

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O COMUPA tem como objetivo, dentro de sua estrutura e atribuições, dar condições necessárias para a defesa, proteção, conservação, preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, quer sejam domésticos, nativos ou exóticos, assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem a uma convivência harmoniosa entre os humanos e os animais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O COMUPA terá como atribuição dar cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 6.083/18:

I – elaborar projetos de atualização, reforma e compilação da legislação municipal que verse sobre a proteção animal, maus tratos, bem-estar e saúde, adaptando-a às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes;

II – responder às consultas relativas à aplicação e interpretação da legislação mencionada no inciso I;

III – emitir Resoluções Normativas acerca de matérias relevantes e de interesse geral da população, dentro da área de atuação do Comitê;

IV – elaborar políticas públicas e projetos educativos, bem como adotar medidas para fazer cessar maus tratos de animais no âmbito municipal;

V – promover a integração do Comitê com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no Município, visando auxiliar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Defesa dos Animais.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMUPA será composto por 11 (onze) servidores titulares, e seus respectivos suplentes, “conforme art. 2º, do Decreto Municipal 6.083/18”.

Art. 6º A Secretaria Municipal participante do COMUPA, cujo titular e suplente venham a perder seus cargos em razão dos dispositivos previstos neste Regimento, deverá indicar seus novos representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do afastamento de seus membros indicados anteriormente.

CAPÍTULO VI DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Não podem compor o COMUPA detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão licenciar-se das funções do Comitê, no período da campanha eleitoral.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete aos membros do COMUPA, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Decreto Municipal nº 6.083/2018:

I – Anualmente, eleger os componentes da Mesa Diretora, dentre seus membros;

II – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal;

III – estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;

IV – opinar e/ou sugerir acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;

V – manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

VI – manter estreito intercâmbio com entidades congêneres ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;

VII – opinar e propor sugestões na elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamento dos animais;

VIII – auxiliar a Administração Pública Municipal na realização e promoção de ações, campanhas, projetos e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;

IX – prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias;

X – promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais;

Parágrafo único. As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Comitê deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.

Art. 9º O COMUPA poderá solicitar à administração relatórios mensais de repasses de verbas a órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições ou associações que tratem do cuidado, proteção ou controle de animais no município de Pelotas.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 10 O COMUPA tem a seguinte Mesa Diretora:

I – Presidente;

II – Secretário (a);

III – Relator (a);

IV – Comissões Especiais.

Art. 11 Anualmente, na primeira sessão ordinária, são eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do COMUPA, os integrantes da Mesa Diretora (exceto o Presidente), com mandato de 01 (um) ano, a contar da data de posse.

§1º Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;

§2º Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto a Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha dos mesmos para estarem aptos a concorrer;

§3º No caso de não haver candidatos aos cargos, o COMUPA deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 São atribuições do (a) Presidente do COMUPA:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Comitê, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Comitê;

IV – comunicar as Secretarias e o Gabinete da(o) Prefeita(o), quando da ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas dos representantes designados;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;

VI – representar o COMUPA e/ou delegar representantes, quando necessário;

VII – manter contatos que o COMUPA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;

VIII – expedir documentos decorrentes de decisões do Comitê;

IX – solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Comitê;

X – apresentar, anualmente, relatório do COMUPA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo;

XI – representar judicial e extrajudicialmente o COMUPA;

XII – dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMUPA;

XIII – solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

CAPÍTULO X DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 13 São atribuições do (a) secretário (a) do COMUPA:

- I – encaminhar aos membros as convocações para as reuniões do COMUPA;
- II – secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do COMUPA, com o Presidente;
- III – supervisionar as correspondências dirigidas ao COMUPA, dando conhecimento aos membros do comitê, no início de cada reunião;
- IV – executar as deliberações do COMUPA;
- V – fornecer subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais;
- VI – presidir as reuniões do COMUPA, quando o Presidente estiver ausente.

CAPÍTULO XI DO (A) RELATOR (A)

Art. 14 São atribuições do relator(a) do COMUPA:

- I – elaborar e propor, para a aprovação, o Regimento Interno do COMUPA, o qual será encaminhado ao(à) Prefeito(a) Municipal, para publicação oficial do Município;
- II – auxiliar, pesquisar, formular, propor legislações e ações de políticas públicas municipais de proteção, promoção e defesa dos animais.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15 As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do COMUPA;

§2º Os componentes das Comissões Especiais serão indicados pelo (a) Presidente do COMUPA e aprovados por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do COMUPA.

Art. 16 Cabe às Comissões Especiais:

- I – aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;

II – remeter para o COMUPA as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere;

III – reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;

IV – solicitar ao(à) Secretário(a) que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer ao(à) mesmo(a) o material necessário para desempenho de suas funções;

V – eleger um(a) relator(a) responsável pelos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO XIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O COMUPA tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal.

Art. 18 O COMUPA reunir-se-á em dia e hora previamente determinados, mediante convocação do seu Presidente, tendo no mínimo 02 (duas) e máximo de 08 (oito) reuniões ordinárias mensais.

Art. 19 As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando a ele requeridas, por escrito, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

Art. 20 As reuniões ordinárias e extraordinárias tem duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogada por deliberação do COMUPA.

Art. 21 As convocações para as reuniões ordinárias são verbais e por correio eletrônico, com no mínimo três dias de antecedência, e para as extraordinárias, são por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 22 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros deste Comitê.

Art. 23 As reuniões não serão realizadas se o quórum não se completar até 15 minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 24 Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do artigo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 25 A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, implica na exclusão desse membro do COMUPA, devendo assumir o suplente, procedendo-se a nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.

Art. 26 São consideradas aprovadas as deliberações do COMUPA, quando a maioria absoluta dos membros estiver presente na reunião, e, desta, a maioria simples for favorável ao referido tema.

Art. 27 Cabe ao(à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 28 Estando presentes à reunião do COMUPA o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Participam das reuniões do COMUPA, representantes designados pelas Secretarias Municipais, e oficializados através de Portaria Municipal.

Art. 30 Fica proibida a vinculação político-partidária nas atividades do COMUPA.

Art. 31 Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do COMUPA sem prévia autorização.

Art. 32 O COMUPA poderá convocar audiências públicas a qualquer tempo quando o assunto for de relevante interesse público.

Art. 33 O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e somente poderá ser alterado, no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável 2/3 dos membros do COMUPA.

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo porém, para entrar em discussão, ter assinatura de, pelo menos 1/3 dos membros do COMUPA.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMUPA.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 07 de janeiro de 2019.

Paula Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo